

Ofício DPG Nº 234-2026

Florianópolis, data conforme assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Julio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Resposta ao Ofício GP/DL/1024/2026 - Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0233-2024 - Dispõe sobre a ampliação e criação do programa de assistência jurídica prestadas por jovens advogados às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina dirige-se a Vossa Excelência em atenção ao Ofício GP/DL/1024/2026, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Julio Garcia, por meio do qual foi encaminhada cópia do parecer exarado pela Comissão de Direitos Humanos e Família deste Parlamento, de relatoria do Deputado Mauro de Nadal, referente ao Projeto de Lei nº 0233/2024, de autoria do ilustre Deputado Ivan Naatz.

O referido projeto de lei, que dispõe sobre a ampliação e criação do Programa de Assistência Jurídica prestada por Jovens Advogados às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica no âmbito do Estado de Santa Catarina, foi distribuído às comissões temáticas deste Poder Legislativo, tendo sido solicitada a manifestação desta instituição para subsidiar a análise dos aspectos administrativos, operacionais, financeiros, orçamentários e jurídicos relacionados à implementação da matéria.

Como se sabe, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina compreende que o sistema de Defensoria Pública é o modelo expressamente eleito pelo constituinte originário para a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme preconiza o art. 134 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o fortalecimento e o investimento estrutural na Defensoria Pública devem ser tratados como prioridade absoluta perante outros sistemas de prestação de serviços jurídicos à população vulnerável. O modelo público estatal, estruturado em carreira e provido por concurso público, representa a espinha dorsal do acesso à justiça sob o prisma democrático.

A Defensoria Pública reconhece o nobre sentimento que sustentou a tomada de decisão do Excelentíssimo Deputado Estadual Ivan Naatz de apresentar a proposta legislativa em análise, anotando que qualquer movimento do Poder Legislativo no sentido de auxiliar a população vulnerável catarinense deve ser vista de forma compreensiva, já que imbuída do sincero propósito de auxiliar quem mais precisa.

Entretanto, qualquer outra modalidade de prestação de assistência jurídica estatal deve possuir caráter estritamente acessório e temporário. Tais mecanismos alternativos devem existir e funcionar de forma subsidiária, operando unicamente enquanto não houver unidade da Defensoria Pública devidamente instalada e estruturada no respectivo local, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Outrossim, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por uma questão de lealdade institucional e processual para com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Poder Executivo, ressalta que qualquer proposta legislativa que verse sobre a reorganização ou ampliação de serviços de assistência jurídica gratuita e que gere impacto orçamentário deve passar pela consulta prévia ao Poder Executivo. Essa medida é indispensável para assegurar a compatibilidade fiscal e a harmonia administrativa entre as instituições estatais.

Com efeito, cumpre destacar que foi recentemente firmado um importante acordo perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), no âmbito do Processo MCO 25/00059132. O Termo de Compromisso nº 29/2026 PJSC, o Estado de Santa Catarina, com a participação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), assumiu o compromisso formal de promover um incremento progressivo e sustentável dos investimentos na Defensoria Pública do Estado até o ano de 2030.

Portanto, a análise de novas iniciativas que envolvam dispêndio de recursos públicos com assistência jurídica

deve, necessariamente, considerar o cronograma de expansão e os aportes financeiros já pactuados perante o órgão de controle de contas, preservando-se o planejamento estratégico e a responsabilidade fiscal do Estado, sugerindo-se, respeitosa e colaborativamente, a oitiva do Estado de Santa Catarina e da Secretaria de Estado da Fazenda para que avaliem o conteúdo da proposta diante do compromisso celebrado perante a Corte de Contas do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina manifesta-se no sentido de reconhecer o elevado espírito público e a sensibilidade social que norteiam a iniciativa do ilustre parlamentar autor do projeto e consignar que a matéria demanda uma análise integrada com o Poder Executivo, em observância ao plano de investimentos institucionais acordado até 2030 perante o Tribunal de Contas do Estado, mantendo-se a primazia do modelo constitucional da Defensoria Pública como via prioritária de acesso à justiça.

Esta instituição permanece à disposição desta augusta Casa Legislativa para o contínuo diálogo institucional em prol do desenvolvimento social do Estado de Santa Catarina.

RONALDO FRANCISCO, Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FRANCISCO, Defensor Público-Geral**, em 16/07/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.sc.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000414** e o código CRC **BC11E5F1**.

De: TJSC/Seção de Elaboração <dmp.elaboracao@tjsc.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de maio de 2026 17:06

Para: PRESIDENCIA - TCE/SC <presidencia@tcesc.tc.br>

Assunto: SEI - 0030392-73.2026.8.24.0710 - Processo MCO 25/00059132. - Comunica Publicação no DJE

Atenção! Este e-mail foi originado de fora do TCE/SC. Não clique em links ou abra anexos a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados Senhores,

Informa-se a publicação do documento abaixo indicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

TERMO DE COMPROMISSO N. 29/2026

Portaria n. 1089/2026

DJE Edição n. 4725

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marina Formighieri Vargas
Seção de Elaboração
Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços
Diretoria de Material e Patrimônio
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2012



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****TERMO DE COMPROMISSO N. 29/2026 PJSC****TERMO DE COMPROMISSO**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, na qualidade de órgão conciliador, e pelo Vice-Presidente, Conselheiro José Nei Alberton Ascari, na qualidade de Relator do Processo @MCO 25/00059132; a **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)**, representada pelo Defensor Público-Geral, Ronaldo Francisco; o **Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)**, representado pelo Presidente, Desembargador Rubens Schulz; o **Estado de Santa Catarina**, representado pelo Procurador-Geral do Estado, Marcelo Mendes, e com intervenção do Secretário Estadual da Fazenda, Cleverson Siewert;

considerando que a criação de um ambiente institucional voltado ao diálogo e ao compartilhamento de conhecimento técnico contribui para o fortalecimento do controle externo preventivo e concomitante, viabilizando soluções mais eficientes e qualificadas para os problemas públicos;

considerando a instauração da Mesa de Consensualismo pelo Presidente do TCE/SC, por meio da Portaria N. TC-0316/2025, com a finalidade de promover soluções consensuais para o aprimoramento do serviço e do modelo de assistência jurídica gratuita adotado pelo Estado de Santa Catarina;

considerando o disposto na Resolução n. TC-284/2025, que regulamenta a Mesa de Consensualismo no âmbito do TCE/SC;

considerando os termos da Decisão Plenária n. 412/2025, que aprovou a instauração da Mesa de Consensualismo, nos autos do Processo @MCO 25/00059132, tendo em vista os resultados da Auditoria Operacional consubstanciada no Processo @RLA 22/80059490;

considerando os termos do Despacho GAC/JNA n. 231/2025, que determinou o sobrestamento do Processo @RLA 22/80059490, por tratar de matéria objeto da Mesa de Consensualismo;

considerando a observância aos objetivos e métodos estabelecidos no art. 1º da Resolução n. TC-284/2025, pelos representantes do TCE/SC, definidos na Portaria n. TC- 0316/2025;

considerando a designação dos seguintes membros para compor a Mesa de Consensualismo, conforme Portaria n TC-0316/2025:

- a) **DPE/SC**: Ronaldo Francisco (Defensor Público-Geral);
- b) **TJSC**: Rafael Fleck Arnt (Juiz Auxiliar), Eduardo Cardoso Silva (Diretor Administrativo Financeiro) e João Marcelo Farina (Assessor Especial);
- c) **Gabinete do Governador (GGOV)**: Marcelo Mendes (Procurador-Geral do Estado);
- d) **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)**: Gustavo Stollmeier Matiola



(Consultor Jurídico), Clóvis Renato Squio (Diretor do Tesouro Estadual) e Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca (Diretor de Planejamento Orçamentário);

e) **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB/SC)**: Ítalo Augusto Mosimann (Advogado), na condição de entidade convidada;

f) **Ministério Público de Contas (MPC/SC)**: Iuri Feitosa Bernazzoli (Servidor) e Priscila Meireles de Sousa (Servidora), na condição de entidade colaboradora;

g) **TCE/SC**: Márcio Rogério de Medeiros (representante do Gabinete do Conselheiro José Nei Alberton Ascari - GAC/JNA), Cláudia Regina, Richter Costa Lemos (representante do GAC/JNA), Monique Portella e Flávia Leitis Ramos (representantes da Diretoria-Geral de Controle Externo - DGCE), Maria de Lourdes Silveira Sordi e Odir Gomes da Rocha Neto (representantes da Diretoria de Atividades Especiais - DAE);

considerando os dispositivos legais e normativos aplicáveis, especialmente os arts. 134, 135 e 168 da Constituição Federal (CRFB/88), o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os arts. 97-A, 97-B e 106-A da Lei Complementar (federal) n. 80/1994, os arts. 104, 104-a e 124 da Constituição Estadual, a Lei Complementar (estadual) n. 575/2012, o art. 2º, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 188/1999, a Lei (federal) n. 1.060/1950, a Resolução CM n. 16/2023 do TJSC e a Resolução CSDPESC n. 15/2014;

considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs n. 3.892 e 4.270 e na ADPF n. 339, bem como os verbetes dos Prejulgados 2.372 e 2.377 do TCE/SC;

ACORDAM em celebrar o presente **Termo de Compromisso**, com a finalidade de promover soluções consensuais para o aprimoramento do serviço e do modelo de assistência jurídica gratuita a que o Estado de Santa Catarina aderiu, e de, no prazo estabelecido, adotar as proposições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto promover solução consensual para o aprimoramento do serviço e do modelo de assistência jurídica gratuita adotado pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) e da Assistência Judiciária Gratuita (Defensoria Dativa), com fundamento nas situações identificadas durante a realização de auditoria operacional consubstanciada nos autos do processo @RLA 22/80059490.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1 Sobre a prestação de Assistência Jurídica à população hipossuficiente nas Comarcas onde a DPE/SC se encontra estruturada, promovendo, posteriormente, a criação de novos Núcleos Regionais, conforme a efetiva demanda, nos termos do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 80/2014 e sobre o planejamento da expansão progressiva da estrutura física e de pessoal da DPE/SC, considerando o Instituto da Acumulação, com o objetivo de atender à demanda da população hipossuficiente, em conformidade com o art. 98 do ADCT.

A Defensoria Pública de Santa Catarina, na busca pelo aprimoramento do serviço público de orientação e assistência jurídica integral e gratuita à população catarinense

vulnerável, com o apoio do Poder Executivo estadual, assume os compromissos e seguir elencados e detalhados no plano de expansão anexado no presente processo:

2.1.1 Até 31/12/2026:

a) a implementação do instituto da Acumulação, nos termos da Lei Complementar n. 894, de 8 de janeiro de 2026, objetivando assegurar a continuidade e a expansão dos serviços, que deverá observar os princípios da eficiência e da eficácia na utilização de recursos públicos, adotar modernas ferramentas de gestão, atuar por meio da estadualização e regionalização de matérias, viabilizar a virtualização de algumas atividades, implantar sistema de atendimento remoto, utilizar instrumentos de monitoramento de produtividade e outras práticas;

b) a nomeação de 27 (vinte e sete) defensores públicos, com vagas criadas pela Lei Complementar (estadual) n. 878/2025; e

c) a criação de 7 (sete) cargos de analista jurídico, 7 (sete) cargos de técnico administrativo e 15 (quinze) cargos de assessor para assuntos jurídicos, com as respectivas nomeações;

2.1.2 Até 31/12/2028:

a) a criação de 15 (quinze) cargos de defensor público, com as respectivas nomeações; e

b) a criação de 15 (quinze) cargos de analista jurídico, 1 (um) cargo de técnico administrativo e 1 (um) cargo de assessor para assuntos jurídicos, com as respectivas nomeações;

2.1.3 Até 31/12/2030:

a) a criação de 15 (quinze) cargos de defensor público, com as respectivas nomeações;

b) a criação de 15 (quinze) cargos de analista jurídico, 4 (quatro) cargos de técnico administrativo e 2 (dois) cargos de assessor para assuntos jurídicos, com as respectivas nomeações; e

c) o atingimento do atendimento de cerca de 50% (cinquenta por cento) das unidades jurisdicionais.

Prazo: conforme definido nos subitens anteriores.

2.2 Sobre o gerenciamento da substituição dos Defensores Públicos nas hipóteses de vacância, férias, licença ou afastamento, com vistas a minimizar a ausência de atendimento à população hipossuficiente, conforme previsto no art. 7º da Resolução CSDPESC n. 63/2016:

Considerando o cronograma do Concurso Público regido pelo Edital n. 1/2024, homologado pela Manifestação CSDPESC n. 285, publicada no DOE-DPESC n. 529, de 27 de agosto de 2025, que classificou 36 candidatos para o provimento do cargo de Defensor Público, cuja posse de 23 candidatos ocorreu no dia 30 de outubro de 2025, a DPE/SC compromete-se a implementar modelo de substituição/cooperação que elimine ou diminua consideravelmente as interrupções da prestação do serviço público.

Prazo: 3 meses (primeiro monitoramento a ser realizado pelo Tribunal de Contas), a partir da publicação da homologação do presente termo de compromisso.

2.3 Sobre a implementação de sistema de gestão das atividades da DPE/SC, que permita o controle dos processos e das atividades, individualizados por matéria e por Defensor Público, visando à otimização do fluxo de produção, à melhoria contínua e ao aumento da produtividade:

A DPE/SC possui um sistema que atende, com problemas, a atividade extrajudicial. Ademais, caminha para viabilizar a implementação de sistema capaz de atender a área judicial.

A DPE/SC compromete-se a viabilizar a implementação de sistemas de gestão capazes de atender, de forma eficiente, às demandas das áreas judicial e extrajudicial.

A DPE/SC, por meio das instâncias internas competentes, adotará, via termo de cooperação, o sistema de *software* de gestão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, cujos detalhes de operacionalização serão apresentados ao Tribunal de Contas no primeiro monitoramento desse ajuste.

Prazo: o prazo para a implementação do referido *software* de gestão será definido após o cronograma a ser apresentado pela DPE/SC no primeiro monitoramento a ser realizado pelo TCE (que será realizado 3 meses após a publicação da homologação do presente termo de compromisso).

2.4 Sobre a adoção de soluções tecnológicas para a prestação de serviços *online* aos assistidos, ampliando o alcance e o acesso da população hipossuficiente aos serviços da DPE/SC, conforme o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar (estadual) n. 805/2022:

A DPE compromete-se a implementar, dentro das suas possibilidades financeiras e orçamentárias, soluções tecnológicas criadoras de condições mais favoráveis para o atendimento de seus assistidos, notadamente o atendimento remoto e o agendamento remoto.

Prazo: 12 meses, a partir da publicação da homologação do presente termo de compromisso.

2.5 Sobre a implementação de sistema de informação de custos, que permita apurar os custos relacionados à atuação da DPE/SC em cada Núcleo Regional, com o objetivo de aprimorar o planejamento e a contabilidade gerencial do órgão:

A DPE compromete-se a implementar, com o auxílio da SEF, um sistema de informação de custos para a sua realidade, com o objetivo de aprimorar seu planejamento e sua contabilidade e, também, auxiliar a tomada de decisão gerencial.

Prazo: 12 meses, a partir da publicação da homologação do presente termo de compromisso.

2.6 Sobre a constituição e manutenção de cadastro eletrônico com o perfil socioeconômico da população atendida pela DPE/SC, contendo, no mínimo, informações sobre gênero, raça, idade e renda:

A DPE/SC declara que já possui cadastro com tal finalidade e compromete-se a demonstrar sua efetividade no primeiro monitoramento a ser realizado pelo TCE/SC.

Prazo: Primeiro monitoramento a ser realizado pelo TCE/SC (que será realizado 3 meses após a publicação da homologação do presente termo de compromisso).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE SANTA CATARINA

3.1 Sobre a implementação da nomeação de Advogados Dativos no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), exclusivamente nas Comarcas e unidades judiciárias não abrangidas pelo serviço público prestado pela DPE/SC, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução CM n. 5/2019, alterada pela Resolução CM n. 16/2023, ambas do Conselho da Magistratura de Santa Catarina (CM/SC):

O TJSC declara que já adotou medidas para assegurar o cumprimento das nomeações nesses termos e, por ocasião da alteração da Resolução em 2023, encaminhou expediente a todas as unidades jurisdicionais. Ademais, compromete-se a atualizar os estudos visando ao aprimoramento da referida Resolução.

Prazo: Primeiro monitoramento a ser realizado pelo TCE/SC (que será realizado 3 meses após a publicação da homologação do presente termo de compromisso).

3.2 Sobre a implementação da nomeação de Advogados Dativos no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nas Comarcas abrangidas pelo serviço público prestado pela DPE/SC, exceto para o cumprimento de atos isolados, somente quando a DPE/SC comunicar a impossibilidade, ainda que temporária, de atuação na unidade judiciária ou em determinada matéria, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Resolução CM n. 5/2019, alterada pela Resolução CM n. 16/2023, ambas do Conselho da Magistratura de Santa Catarina (CM/SC):

O TJSC declara que já adotou medidas para assegurar o cumprimento das nomeações nesses termos e, por ocasião da alteração da Resolução em 2023, encaminhou expediente a todas as unidades jurisdicionais. Ademais, compromete-se a atualizar os estudos visando ao aprimoramento da referida Resolução.

Prazo: Primeiro monitoramento a ser realizado pelo TCE/SC (que será realizado 3 meses após a publicação da homologação do presente termo de compromisso).

3.3 Sobre a implementação dos mesmos critérios definidos pela DPE/SC para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) aos hipossuficientes, conforme previsto no art. 6º-A da Resolução CM n. 5/2019, alterada pela Resolução CM n. 16/2023, ambas do CM/SC:

O TJSC declara que já adotou medidas para assegurar o cumprimento da implementação desses critérios e, por ocasião da alteração da Resolução em 2023, encaminhou expediente a todas as unidades jurisdicionais. Ademais, compromete-se a atualizar os estudos, visando ao aprimoramento da referida Resolução.

Prazo: Primeiro monitoramento a ser realizado pelo TCE/SC (que será realizado 3 meses após a publicação da homologação do presente termo de compromisso).

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4.1 Sobre a destinação de recursos orçamentários à DPE/SC para a expansão progressiva da instituição, de modo a permitir o atendimento da população hipossuficiente pelos Defensores Públicos, conforme previsto no § 1º do art. 98 do ADCT, da Constituição Federal, e no art. 104, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC):

O Estado de Santa Catarina, por meio do Gabinete do Governador, compromete-se a destinar os recursos necessários à expansão progressiva da DPE/SC, de acordo com a programação estabelecida na cláusula 2.1 do presente termo de compromisso e no plano de expansão anexado ao processo.

4.2 Sobre a destinação de recursos orçamentários necessários para investimentos em soluções tecnológicas, sistema de gestão de processos e atividades, aumento do número de Defensores Públicos para expansão da DPE/SC e ampliação do atendimento à população hipossuficiente, considerando a adoção do Instituto da Acumulação, conforme disposto no art. 98 do ADCT, da CRFB/88, e no art. 104 da CE/SC:

O Estado de Santa Catarina, por meio do Gabinete do Governador, compromete-se a destinar os recursos necessários, de acordo com a programação definida na cláusula 2.1 do presente termo de compromisso e no plano de expansão

anexado ao processo.

4.3 Sobre o apoio à DPE/SC para viabilizar as estruturas física e de pessoal necessárias para garantir a expansão dos serviços:

A SEF compromete-se a apoiar a DPE/SC, orçamentária e financeiramente, para viabilizar a estrutura física e de pessoal necessária para garantir a expansão dos serviços, nos limites previstos no item 2.1 deste termo e detalhado no plano de expansão anexado ao processo.

Prazo: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da homologação do presente Termo de Compromisso, período durante o qual a SEF deverá apresentar a este Tribunal relatórios semestrais periódicos desses repasses (até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), em conformidade com o cronograma estabelecido no plano de expansão referido no item 2.1 e anexado ao processo.

4.4 Sobre o apoio à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) na implantação de Sistema de Informação de Custo, que permita apurar os custos atrelados à atuação da DPE/SC em cada Núcleo Regional, de forma a melhorar o planejamento e a contabilidade gerencial do órgão:

A SEF compromete-se a apoiar a DPE/SC na implantação do seu sistema de informação de custo, oferecendo apoio técnico e contábil na prospecção de soluções, alinhado ao item 2.5 do presente termo de compromisso.

Prazo: 12 meses, a partir da publicação da homologação do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

5.1 O prazo para cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da publicação da decisão plenária que homologar o presente instrumento.

5.2 O processo @RLA 22/80059490 permanecerá sobrestado até a finalização dos processos de monitoramento (PMO) decorrentes do processo @MCO 25/00059132, conforme previsto no Termo de Compromisso.

5.3 Após a decisão plenária homologando os termos consensuados, o processo @MCO 25/00059132 será arquivado.

5.4 Os processos @MCO 25/00059132 e @RLA 22/80059490 serão vinculados ao processo de monitoramento (PMO), que será utilizado para acompanhamento da implementação das ações previstas neste Termo.

5.5 O não cumprimento das ações e prazos estabelecidos neste Termo de Compromisso resultará na retomada da instrução do Processo @RLA 22/80059490.

CLÁUSULA 6ª - DAS PRORROGAÇÕES

Havendo motivo justificado, o prazo de vigência do presente Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, assim como os prazos assinalados nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, por iniciativa do Conselheiro Relator ou mediante requerimento das partes.

CLÁUSULA 7ª - DO MONITORAMENTO

7.1 Compete à Diretoria de Atividades Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) monitorar o cumprimento dos termos consensuados, por meio de Processos de Monitoramento (PMO), sendo que o primeiro



deverá ser autuado no prazo de 3 meses após a publicação da homologação do termo de compromisso.

7.2 Para fins de monitoramento, tão logo a meta seja considerada como cumprida, o gestor responsável deverá encaminhar a este Tribunal documentação comprobatória pormenorizada de seu cumprimento.

7.3 O Conselheiro Relator poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências, a fim de apurar o cumprimento dos ajustes.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso, após sua homologação por decisão plenária: a) será publicado, na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas - DOTC-e; b) iniciará sua vigência a partir da data de publicação; c) poderá ser prorrogado, conforme previsto na Cláusula Sexta.

E, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, firmam seus aceites nas assinaturas a seguir colhidas.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João de Nadal**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Conselheiro **José Nei Alberton Ascari**
Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Relator do Processo @MCO 25/00059132

Ronaldo Francisco
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Desembargador **Rubens Schulz**
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Marcelo Mendes
Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Cibelly Farias
Procuradora Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCE/SC

Mesa de Consensualismo

Márcio Rogério de Medeiros

Chefe de Gabinete do Conselheiro José Nei Alberton Ascari (GAC/JNA)
Coordenador da Mesa de Consensualismo

Cláudia Regina Richter Costa Lemos

Assessoria do Gabinete do Conselheiro José Nei Alberton Ascari (GAC/JNA)
Representante TCE/SC

Monique Portella

Diretora-Geral de Controle Externo Adjunta (DGCE)
Representante TCE/SC

Flávia Leitis Ramos

Assessoria da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE)
Representante TCE/SC

Maria de Lourdes Silveira Sordi

Diretoria de Atividades Especiais (DAE)
Representante TCE/SC

Odir Gomes da Rocha Neto

Diretoria de Atividades Especiais (DAE)
Representante TCE/SC

Rafael Fleck Arnt

Juiz Auxiliar da Presidência
Representante do TJSC

Eduardo Cardoso Silva

Diretor Administrativo Financeiro
Representante do TJSC

João Marcelo Farina

Assessor Especial da Presidência
Representante do TJSC

Gustavo Stollmeier Matiola

Procurador do Estado
Consultor Jurídico
Representante da SEF

Clóvis Renato Squio



Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
Representante da SEF

Ítalo Augusto Mosimann
Advogado
Representante da OAB/SC

Iuri Feitosa Bernazzoli
Assessoria do Gabinete da Procuradora-Geral de Contas
Representante do MPC

Priscila Meireles de Sousa
Assessoria do Gabinete da Procuradora-Geral de Contas
Representante do MPC



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 27/03/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cibelly Farias, Procuradora-Geral do MPTC**, em 27/03/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Nei Alberton Ascari, Conselheiro**, em 27/03/2026, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FRANCISCO, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Siewert, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mendes, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0921856** e o
código CRC **57790A17**.

25.0.000002801-3

0921856v2





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

436
TCE/SC

PORTARIA DGA N. 1089/2026

Designa gestor(a) e fiscal operacional de termo de compromisso

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DA ASSESSORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA DIRETORIA DE PANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Termo de Compromisso n. 29/2026, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Governo do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto promover solução consensual para o aprimoramento do serviço e do modelo de assistência jurídica gratuita adotado pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) e da Assistência Judiciária Gratuita (Defensoria Dativa), com fundamento nas situações identificadas durante a realização de auditoria operacional consubstanciada nos autos do processo @RLA 22/80059490, referente ao Processo n. 0030392-73.2026.8.24.0710.

Art. 2º Fica designado o servidor VINÍCIUS ARAÚJO, matrícula 30848, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Termo de Compromisso n. 29/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 13/05/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10647883** e o código CRC **9ACEAA5C**.



Guia nº: 4787037
Comarca: Vara Única da Comarca de Modelo
Valor do Débito: R\$ 109,70 / Data do Cálculo: 13/05/2026.

DEVEDOR: VERA LUCIA AVELINO JULIAO

Processo nº: 50000603220188240059

Guia nº: 4791351

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos

Valor do Débito: R\$ 154,34 / Data do Cálculo: 13/05/2026.

DEVEDOR: Vlademir Pontoli

Processo nº: 09007487420148240033

Guia nº: 4776267

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 237,08 / Data do Cálculo: 13/05/2026.

DEVEDOR: WAGNER LUIZ PADOAN

Processo nº: 50058805620248240080

Guia nº: 4816983

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 473,09 / Data do Cálculo: 13/05/2026.

DEVEDOR: WELLINGTON DA ROCHA CARDOSO

Processo nº: 00162791120098240064

Guia nº: 4778265

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 227,66 / Data do Cálculo: 13/05/2026.

DEVEDOR: ZEDNA MARIA DE SA BURIN

Processo nº: 09002252820198240020

Guia nº: 4786020

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 260,76 / Data do Cálculo: 13/05/2026.

DEVEDOR: 465 PUB BAR LTDA

Processo nº: 50018574920228240044

Guia nº: 4772430

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans

Valor do Débito: R\$ 332,58 / Data do Cálculo: 13/05/2026.

convênio não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição. As despesas com os serviços de operacionalização das competências atribuídas aos partícipes, tais como deslocamento, pessoal, material, comunicação, etc., serão assumidas por cada um dos acordantes, nos limites previstos no orçamento geral. DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo. Florianópolis, 05 de maio de 2026. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RUBENS SCHULZ - Presidente. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - DANIELLE AMORIM SILVA - Secretária de Estado. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JOSÉ FERNANDO FRAGALLI - Reitor. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI - Procuradora-Geral de Justiça. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RENÉ BECKMANN JOHANN JÚNIOR - Coordenador do Núcleo Especializado de Política Criminal e Execução Penal.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1091/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) SECRETÁRIO(A) DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO - GMF, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Convênio n. 31/2026 (028/2026/MP), celebrado entre este Poder Judiciário, por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisionais, a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Centro de Apoio Operacional Criminal e de Segurança Pública, e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Núcleo Especializado de Política Criminal e Execução Penal, que tem por objeto firmar compromisso entre as instituições partícipes para a expansão do projeto “Novos Horizontes: a Universidade nos espaços de privação de liberdade”, mediante a realização regular do vestibular da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) em unidades prisionais situadas nos territórios dos campi da universidade, com vistas à ampliação do acesso ao ensino superior por pessoas privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina, referente ao Processo n. 0045364-82.2025.8.24.0710. Art. 2º Fica designado(a) o(a) CHEFE DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO - GMF, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 31/2026 (028/2026/MP), devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de maio de 2026. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N. 29/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: Este Termo de Compromisso tem por objeto promover solução consensual para o aprimoramento do serviço e do modelo de assistência jurídica gratuita adotado pelo Estado de Santa Catarina,

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 31/2026 (028/2026/MP), QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PRISIONAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE POLÍTICA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL.

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto firmar compromisso entre as instituições partícipes para a expansão do projeto “Novos Horizontes: a Universidade nos espaços de privação de liberdade”, mediante a realização regular do vestibular da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) em unidades prisionais situadas nos territórios dos campi da universidade, com vistas à ampliação do acesso ao ensino superior por pessoas privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Este

por meio da Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) e da Assistência Judiciária Gratuita (Defensoria Dativa), com fundamento nas situações identificadas durante a realização de auditoria operacional consubstanciada nos autos do processo @RLA 22/80059490. DO PRAZO: O prazo para cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da decisão plenária que homologar o presente instrumento. Florianópolis, 01 de abril de 2026. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RUBENS SCHULZ - Presidente. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - HERNEUS JOÃO DE NADAL - Presidente - JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI - Vice-Presidente - CIBELLY FARIAS - Procuradora Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCE/SC. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RONALDO FRANCISCO - Defensor-Público Geral. GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CLEVERSON SIEWERT - Secretário de Estado da Fazenda - MARCELO MENDES - Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1089/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DA ASSESSORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA DIRETORIA DE PANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Termo de Compromisso n. 29/2026, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Governo do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto promover solução consensual para o aprimoramento do serviço e do modelo de assistência jurídica gratuita adotado pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) e da Assistência Judiciária Gratuita (Defensoria Dativa), com fundamento nas situações identificadas durante a realização de auditoria operacional consubstanciada nos autos do processo @RLA 22/80059490, referente ao Processo n. 0030392-73.2026.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o servidor VINÍCIUS ARAÚJO, matrícula 30848, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Termo de Compromisso n. 29/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de maio de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 16/2022.004 AO CONTRATO N. 16/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 16/2022, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de validação e emissão de certificados digitais para instalação em equipamentos do Poder Judiciário de Santa Catarina. DO PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 14 de junho de 2027 o prazo estabelecido no inciso II da cláusula décima quarta do contrato ora aditado. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.126.0926.1116.015038, natureza da despesa 3.3.90.30, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça - FRJ para o exercício de 2026. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício seguinte constará da proposta de Lei Orçamentária

Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 12 de maio de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 39/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA- SC

DO OBJETO: Cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar o Fórum da Comarca de Jaguaruna na prestação de atividades jurisdicionais, notadamente na matéria de contencioso do Executivo Fiscal, para o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e a satisfação do crédito para a Fazenda Pública. DO PRAZO: A vigência é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura. DOS RECURSOS: As despesas correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DA LEGISLAÇÃO: São aplicáveis as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 101/2000, da Lei Municipal 1442/2012 e da Resolução GP n. 14/2013. Florianópolis, 13 de maio de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RUBENS SCHULZ - Presidente. MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - LAERTE SILVA DOS SANTOS - Prefeito.

EXTRATO DO ADITIVO N. 40/2025.003 AO CONTRATO N. 40/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA JOSIANY NOVACKI CLETO LTDA.

DO OBJETO: Constituem objetos do presente aditivo o acréscimo quantitativo, bem como a supressão de materiais e de mão de obra, para a consecução da construção do novo fórum da comarca de Presidente Getúlio. DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se quantitativamente ao objeto do contrato o valor total de R\$ 194.095,64, sendo R\$ 187.570,36 em materiais e R\$ 6.525,28 em mão de obra. DAS SUPRESSÕES: Suprimem-se do objeto do contrato o valor total de R\$ 140.397,30, sendo R\$ 114.204,32 em materiais e R\$ 26.192,98 em mão de obra. DOS CUSTOS: Para cobrir as despesas decorrentes das alterações, fica suplementada a importância de R\$ 57.747,19, considerando os reajustes apostilados que incidem sobre os preços históricos. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas correrão à conta da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.061.0928.0167.012916, natureza da despesa 4.4.90.51, com recursos do Fundo de Reparelhamento da Justiça para o exercício de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 11 de maio de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 069/2023.002 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 69/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO (PJSC), E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO (PJMA).

DO OBJETO: Disponibilização, no Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul (PJMS), do Sistema de Gerenciamento Administrativo - SGA, desenvolvido e de propriedade do PJSC, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. DO PRAZO: O presente termo de adesão entra em vigor na data de sua assinatura, observando o prazo de vigência do termo de cooperação técnica a que se vincula. Florianópolis, 11 de maio de 2026. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - DORIVAL RENATO PAVAN - Presidente.



Data de Envio:

14/05/2026 17:48:54

De:

TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcsc.tc.br>

Para:

dmp.elaboracao@tjsc.jus.br

Assunto:

SEI - 0030392-73.2026.8.24.0710 - Processo MCO 25/00059132. - Comunica Publicação no DJE

Mensagem:

Prezada Marina,

Confirmo o recebimento do e-mail e demais anexos, e informo que os referidos documentos foram anexados ao Processo SEI 25.0.000002801-3.

Atenciosamente,

Raíssa R. M. Rocha
Secretaria de Expediente da Presidência
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)
Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160
Florianópolis | Santa Catarina
+55 48 3221-3616

